



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.429ª sessão da 2ª Câmara realizada em 1 de outubro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Bruno Matias Lopes

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003959646-42 - Autuado: GALAXY PARTICIPACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158922-63 (GALAXY PARTICIPACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Procurador: NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR), 40.010158874-99 (ZHANG CAIYU) e 40.010158921-82 (SOLARIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA - Procurador: NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da Reformulação efetuada pela Fiscalização às págs. 743/776 dos autos e, ainda, para adequar a Multa Isolada do art. 55, inciso VII, alínea “b”, da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Matias Lopes.

ACÓRDÃO: 24.065/25/2ª.

- PTA nº. 01.004117128-01 - Autuado: ALCOA ALUMINIO S/A - Impugnação nº(s): 40.010159379-84 (ALCOA ALUMINIO S/A - Procurador: MILTON CLAUDIO AMORIM REBOUCAS/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Juliana de Mesquita Penha, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 08/10/25, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Antônio César Ribeiro (Revisor), Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Wertson Brasil de Souza, que, em preliminar, indeferiam o pedido de perícia formulado pela Impugnante e, no mérito, os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Wertson Brasil de Souza julgavam procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG, e o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor) o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Milton Cláudio Amorim Rebouças e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Matias Lopes.

- PTA nº. 01.002340176-25 - Autuado: CALIX COMERCIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159436-66 (GABRIEL GUIMARAES TEMPONI) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.066/25/2ª.

- PTA nº. 16.026834923-21 - Requerente: JULIANA FERREIRA FIGUEIRA - Impugnação nº(s): 40.010159604-98 (JULIANA FERREIRA FIGUEIRA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.067/25/2ª.

- PTA nº. 01.004102877-91 - Autuado: R3 AUTO VIDROS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158755-04 (LUIS CARLOS RIBEIRO - Procurador: Regis Felipe Campos) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar

parcialmente procedente o lançamento, para adequar a Multa Isolada do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN.

ACÓRDÃO: 24.068/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG